

Art. 25 - À Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, competirá à realização do exame final dos resultados e encaminhá-los à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular até cinco dias após a realização da Consulta.

Art. 26 - A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular encaminhará à Secretaria do Planejamento e Gestão, até o dia 13 de agosto, a ata com a proclamação do resultado final da Consulta Popular, acompanhada do resultado da votação das ações estruturantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Decreto, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas ou de votos e das decisões das Comissões Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

Art. 28 - Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Consulta Popular poderá apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, e à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Art. 29 - O Poder Executivo repassará aos COREDES os recursos necessários à implementação da Consulta Popular, nos termos da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, na forma determinada na Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 35.764, de 28 de dezembro de 1994, e alterações.

§ 1º - As despesas decorrentes correrão à conta do órgão 08 - Unidade Orçamentária 08 - Projeto 6426 - Natureza da despesa 3.3.50.41.

§ 2º - Os COREDES prestarão contas dos recursos recebidos de que trata o caput do presente artigo, impreterivelmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano dos resultados finais relativos aqueles escrutínios.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o § 2º obedecerá à forma prevista no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e alterações.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.332, de 06 de maio de 2009.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

[Assinatura]
YEDA RORATO CRUSIUS,
 Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
BERCÍLIO OSVALDO LUIZ DA SILVA
 Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 47.171, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre transferências de recursos financeiros.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - As transferências de recursos financeiros, inclusive aqueles consignados em Fundos Estaduais, aos municípios e instituições privadas, previstas em contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à deliberação governamental.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

[Assinatura]
YEDA RORATO CRUSIUS,
 Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
BERCÍLIO OSVALDO LUIZ DA SILVA
 Chefe da Casa Civil.



Corag
 Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
 Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
 Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Luciano Silva
 Diretor-Presidente

Arnaldo Amauri Rodrigues
 Diretor Industrial

Cláudio F.M. Barcellos
 Diretor Administrativo/Financeiro

S U M Á R I O

Atos da Governadora.....	01 a 11
Casa Civil.....	11
Procuradoria-Geral do Estado	11 e 12
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais	12
Banrisul.....	13 a 46 e 96
Casa Civil.....	46
Daer.....	47 e 48
Fundação p/ Desenvolvimento de Recursos Humanos.....	48
Susepe.....	48 e 97
Escola Estadual Dr Roberval B Azevedo.....	48
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	49 a 59
Corag	59
Cecom	59
Ipe.....	60
Secretaria da Educação	60 a 84
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs	84
Secretaria da Fazenda	85 a 95
Procergs	96
Secretaria da Segurança Pública	96 e 97
Instituto Geral de Perícias	97
Brigada Militar.....	97
Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano	97 e 98
Corsan	98 e 99

Fundação Gaúcha do Trabalho	99
Secretaria do Meio Ambiente.....	100 e 101
Fepam.....	101
Secretaria da Saúde	101 a 104
Secretaria das Obras Públicas	105
Ospa	105
Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore	105
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio	106
Irga.....	106
Ceasa	106
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer	106
Fundergs.....	107
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística	107
Ceee	107
Sulgás.....	107
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais	107
Junta Comercial.....	108 a 111
Repartições Municipais	111 a 119
Ordem dos Advogados - RS	119
Registro de Imóveis	119
Tribunal Regional do Trabalho.....	120
Assembléia Legislativa do Estado	120
Ministério Público.....	120

**ANÚNCIO
 INSTITUCIONAL**